



CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

ENT. EQ. P. COLECTIVA N.º 680 012 206

EDITAL

PESCA DESPORTIVA NA ALBUFEIRA DE QUEIMADELA E TROÇO DO RIO VIZELA

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE, no uso da autorização dada pelo despacho n.º 4248/2007, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas e de harmonia com o disposto no Alvará n.º 189/2007, da Direção Geral dos Recursos Florestais, faz público que:

A pesca na albufeira de Queimadela e no troço do Rio Vizela, limitado a montante pela ponte de Meixedo, sita nas freguesias de Monte e Queimadela, de Revelhe e de Travassós, concelho de Fafe, fica sujeita à seguinte REGULAMENTAÇÃO ESPECIAL, no ano de 2016:

1 – LICENCIAMENTO

Só poderão pescar em qualquer dos pesqueiros existentes na Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Queimadela e no troço do Rio Vizela, os pescadores desportivos que possuam **licença especial diária** para esse dia e pesqueiro. Para as poderem adquirir, os interessados terão de possuir uma das licenças de pesca desportiva com validade para o concelho de Fafe (Licença Nacional ou Licença Regional Norte ou Licença Concelhia para o concelho de Fafe ou para um dos concelhos limítrofes).

2 – AS LICENÇAS ESPECIAIS DIÁRIAS SÃO:

Tipo “A” - Unicamente destinadas aos pescadores desportivos ribeirinhos das freguesias de Monte e Queimadela, de Revelhe e de Travassós;

Tipo “B” – Destinadas aos pescadores desportivos do concelho de Fafe;

Tipo “C” – Destinadas aos restantes pescadores desportivos.

3 – Mensalmente serão assegurados: 20% das **licenças especiais diárias** para os pescadores desportivos ribeirinhos (Tipo "A"), 50% de **licenças especiais diárias** para os pescadores desportivos do concelho de Fafe (Tipo "B") e 30% de **licenças especiais diárias** para os restantes pescadores desportivos (Tipo "C").

No caso de haver vagas, estas poderão ser ocupadas preferencialmente pelos pescadores desportivos ribeirinhos e concelhios.

4 – A Zona Concessionada está dividida em 28 pesqueiros na albufeira e mais 2 pesqueiros no troço do Rio Vizela.

5 – Em cada pesqueiro podem pescar dois pescadores, desde que ambos possuam **licença especial diária** para o pesqueiro respetivo (ponto 10).

6 – O preço das **licenças especiais diárias** do Tipo “A” será de 1,5€, do Tipo “B” de 1,99€ e do Tipo “C” de 4,98€.

7 – O número máximo anual de **licenças especiais diárias** a atribuir por cada pesqueiro é de 300.

8 – No troço do rio Vizela cada pescador pode utilizar uma cana de pesca. Na Albufeira de Queimadela, cada pescador pode utilizar duas canas de pesca, simultaneamente, devendo estas estarem sempre ao alcance da sua mão.

9 – É proibida a utilização de qualquer tipo de engodo.

10 - ESPÉCIES PISCICOLAS, PERÍODO DE PESCA E QUANTIDADES A CAPTURAR POR PESQUEIRO/DIA EM 2016.

Espécies	Período de Pesca na Albufeira de Queimadela							Período de Pesca no troço do rio Vizela					Comprimento mínimo (cm)	Capturas/dia/pesqueiro
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL		
Barbo	1 14			1			30	1				31	20	5
Boga	1 14			1			30	1				31	10	10
Escalo	1						30	1				31	10	10
Pimpão	1						30	1				31	10	8
Carpa	1 14			1			30	1				31	20	5
Truta	1					31		1				31	19	2

Época de defeso Época de pesca

11 - Às Quartas-feiras é proibida a pesca nesta concessão de pesca desportiva.

12 – A pesca fora do pesqueiro indicado na **licença especial diária** ou com desrespeito pelo disposto nos n.º 8, 9, 10 e 11, deste Regulamento, constitui infrações puníveis nos termos da Legislação da Pesca nas Águas Interiores.

13 – Todos os pescadores abrangidos por este Regulamento, ficam obrigados a fornecer elementos estatísticos e biométricos dos exemplares capturados, sempre que lhes for solicitado.

14 – Poderão ser autorizados concursos de pesca ou outras provas desportivas, no máximo de 1 prova por mês, desde que seja efetuada a pesca sem morte, com a obrigatoriedade de uso da manga, podendo nestas situações ser alterado o número de pesqueiros.

15 - Poderão, ainda, ser efetuadas ações de formação na área da pesca, com o eventual apoio de outras entidades.

16 - A prestação de informações terão lugar na Câmara Municipal de Fafe (Avenida 5 de Outubro 4820-501 Fafe – tel: 253700400) e a receção das inscrições serão no Parque de Campismo da Barragem de Queimadela (Rua da Barragem 4820-630 Revelhe – tel: 253504084).

17 - Todo o omissos neste Regulamento reger-se-á pelo estabelecido no Decreto n.º 44 623 de 10 de Outubro de 1962 e legislação complementar.

E para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares públicos do costume.

Câmara Municipal de Fafe, 2 de Dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Raul Cunha, Dr.)